CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01930 / 97

ABERTURA: 14/10/97 HORA: 10:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 25/97

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de desconto do IPTU para o exercicio de 1998 conforme especifica.

AUTORES: LUIZ GONZAGA P.MATHIAS

Para arquivo com 23 (vinte e três) folhas

Retirado pelo autor em 01/12/98

CONCLUÍDO EM____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:____

ASSUNTO:____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97

Dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998 conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA e eu, JOSÉ LAVELLI DE LIMA, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de até 15% (quinze por cento) do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a partir do exercício de 1998, aos contribuintes que mantiverem seus imóveis devidamente pintados, passeio público conservado, área de estacionamento privado sinalizada e arborização, ou qualquer outra área verde preservada.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei fica restrita à área Central do Município, conforme fixado no Anexo V, da Lei Municipal nº 2.425, de 31 de agosto de 1989.

Art. 3º - A presente Lei Complementar será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 14 de outubro de 1997

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 03

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa incentivar os proprietários de imóveis da área Central do Município que mantiverem seus imóveis devidamente pintados, preservando a arborização existente ou qualquer outra área verde, bem como conservando o passeio público e sinalizando os estacionamentos privados (garagem).

Esta é uma forma de trazer a cidade sempre com aspecto de limpeza e ordem, proporcionando uma visão mais agradável a todos os moradores e visitantes.

Não seria justo exigir-se uma melhoria por conta dos próprios contribuintes sem que houvesse uma contra partida do Poder Público Municipal. Este incentivo, sem dúvida alguma irá fazer com que a maioria dos contribuintes, dentro dessa área restrita cumpra a legislação que tem por objetivo a revitalização do centro antigo da cidade.

Por ser esta uma forma de se conseguir uma cidade melhor, com um visual mais atraente tanto para os próprios moradores quanto para os visitantes, é que apresentamos o presente projeto de lei complementar, que está revestido de legalidade e constitucionalidade, podendo ser apreciado pelo E. Plenário.

O autor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 04
a) Mag

L E I N º 2 4 2 5
de 31 de agosto de 1989

Dispõe sobre o Macro Zoneamento Municipal, Fixa o Perímetro Urbano, as àreas de Expansão Urbana, as Áreas de Proteção, Fixa Abairramento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:-

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO MACRO-ZONEAMENTO MUNICIPAL

Artigo 1º - O Macro Zoneamento Municipal tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida do Município de Bragança Paulista, mediante:-

I - Adequada orientação físico-espacial do Município;

II - Integração entre os recursos naturais, a ocupação do solo e as atividades econômicas desenvolvidas no Município;

III - Atendimento às aspirações e interesses da pessoa e da família na comunidade municipal;

IV - Disponibilidade de elementos para o desenvolvimento de macro-políticas de ação governamental a nível Municipal e Regional.

Artigo 2º - Na promoção do Macro Zoneamento Municipal, serão observadas as seguintes diretrizes:-

I - Previsão e orientação da adequada exploração dos recursos naturais municipais;

II - Prevenção das distorções do crescimento econômico do Município visando orientar as suas atividades;

III - Contrôle do uso do solo;

-segue-

C. M. E
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 05
a) Mag

CENTRO

"Seu perímetro tem início no cruzamento da Rua Cândido F. da Silveira e Avenida dos Imigrantes, onde deflete à esquerda e segue pela referida Avenida até atingir o cruzamento com a Rua Felipe Siqueira, onde deflete à esquerda até atingir o entroncamento com a Rua José Domingues, onde deflete à direita e segue pela referida rua, até atingir o entroncamento com a Avenida Dom Pedro I, onde deflete à esquerda e seguindo pela mesma até atingir o entroncamento com a Avenida Antonio Pires Pimentel, onde deflete à esquerda e segue pela mesma até atingir o cruzamento com a Rua Dr. Clemente Ferreira, onde deflete à esquerda e seguindo pela mesma até a Avenida José Gomes da Rocha Leal, de onde segue com a denominação de Rua Cândido F. da Silveira, até atingir o cruzamento com a Avenida dos Imigrantes, onde teve início a descrição do presente perímetro."

APARECIDA

" Seu perímetro tem início no cruzamento da Avenida Antonio Pires Pimentel e Rua Atibaia, seguindo pela referida Rua Atibaia' no sentido horário, até encontrar a Avenida Dr. Adriano Marrey Júnior e seguindo pela mesma até atingir o cruzamento com a Alameda XV de Dezembro onde deflete à direita e seguindo por sua continuação até encontrar a Praça do Maçom e seguindo pela Rua Felício Helito até encontrar o cruzamento com a Rua Aquidaban - onde segue com a denominação de Av.Dr.Tancredo de Almeida Neves e por sua continuação, até encontrar com a Avenida Dom Pedro I, onde deflete à direita e seguindo pela mesma, até o entroncamento com a Avenida Antonio Pires Pimentel, onde deflete à direita e seguindo pela mesma até encontrar com o cruzamento com a Rua Atibaia, onde teve início a descrição do presente perímetro."

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930 / 97
Fls. 06
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 25/97 - dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998 conforme especifica.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

NÃO ( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 22 de outubro de 1997

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 07
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97

1. **Exposição da matéria:** de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias, dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998 conforme especifica.

2. **Quanto à legalidade**, nada a opor.

3. **Quanto ao mérito**, pretende o autor incentivar a melhoria do aspecto dos imóveis localizados na faixa central da cidade. Aliás, tão relevante preocupação já tem sido demonstrada pelo vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias em outras ocasiões, já que ele enceta campanha visando à preservação do centro de Bragança Paulista. Mas, se a intenção é meritória, temos algumas preocupações sobre o projeto que podem ser diluídas com melhores discussões ou a critério do autor, quais sejam: um desconto apenas para determinada faixa da cidade poderia ser interpretada como um desincentivo as demais regiões que igualmente poderiam e deveriam ter igual tratamento se cumprissem os mesmos requisitos e condições estabelecidos no projeto. O projeto fala em desconto de até 15% - ou seja, ele poderia ser de 1 a 15% - e não há critério para determinar qual será o percentual aplicável. É evidente que a intenção do autor é a defesa específica da área central da cidade que, diga-se de passagem, merece tal preocupação. Inclusive, em municípios como São Paulo e Santos, no interior paulista, ações semelhantes vêm sendo empreendidas. No entanto, fica a preocupação desta Comissão em relação aos pontos levantados.

4. **Conclusão: pela normal tramitação** e aguardamos a manifestação da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano sobre os percentuais do desconto a ser concedido e do autor sobre os aspectos abordados por esta Comissão, para que cheguemos a um convencimento pleno sobre a matéria.

Casa do Poder Legislativo, 29 de outubro de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 08
a)

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor.

ref. projeto de lei complementar nº 25/97

Senhor Presidente da CJRDMAC,

Em atenção ao deliberado na 34ª sessão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, realizada em 30/10/97, retornamos a CJRDMAC o projeto em referência para consulta junto ao Departamento Jurídico da Casa sobre a legalidade da matéria no que se refere a concessão de descontos de tributos, somente para determinados contribuintes.

Casa do Poder Legislativo, 31 de outubro de 1997.

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Presidente CFOOSPDU

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97

SOLICITAÇÃO

Atendendo a solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Público e Desenvolvimento Urbano, solicitamos ao Departamento Jurídico da Casa que emita parecer sobre a legalidade do projeto acima referido em relação a concessão de desconto referente ao IPTU somente para proprietários de imóveis situados na área central de Bragança Paulista.

Casa do Poder Legislativo, 31 de outubro de 1997

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 11
a)

DEJ/ Comissão de Justiça,
Ref.: PLC 25/97

Senhor Presidente,

1. Em atenção à R. solicitação de V.Exa. em atendimento ao pedido formulado pela Presidência da Comissão de Finanças, temos' a esclarecer que o projeto **sub examine** não atenta contra qualquer dispositivo de lei, conforme bem menciona a sua justificativa.

2. O desconto a ser concedido no lançamento do IPTU trata-se, na verdade, de isenção parcial do tributo, desde que o contribuinte adote determinadas providências.

3. O Código Tributário Nacional admite no parágrafo único de seu artigo 176 a possibilidade da existência de isenção restrita a determinada região da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

4. Assim, entendemos que a concessão de desconto, ou isenção parcial a determinados contribuintes não fere qualquer dispositivo legal, podendo o projeto a ser apreciado pelo E. Plenário' em relação ao mérito.

À consideração de V.Exa.

Casa do Poder Legislativo, 05 de novembro de 1997

a) Ocimar Ap. Lucas
OAB 71.519

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930 / 97
Fls. 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

À

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

REF: Projeto de Lei Complementar 25/97 - dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998.

Conforme solicitado, a respeito do projeto supra, temos as seguintes observações:

1. como acompanhamos o desenvolvimento da execução orçamentária do Município, temos a obrigação de alertar a Comissão sobre o fato de que a arrecadação municipal depende de diversos fatores que devem necessariamente ser objeto de muitos estudos criteriosos e alterações gerais na legislação e aplicação da Lei;

1.1. da mesma forma, as maneiras de beneficiar o contribuinte através de descontos, isenções, etc. também devem ser objeto de estudos criteriosos e cuidadosos;

2. entrei em contato com o pessoal do serviço da Receita da Prefeitura, Fernando e Eliana das Neves, para conseguir informações a respeito dos imóveis existentes na zona definida no artigo 2o. do projeto que será beneficiada;

2.1. não há informações precisas sobre os valores do IPTU visto que, IPTU corresponde a terreno e construção;

2.1.1. dependem do valor venal, do tipo de construção etc;

2.1.2. a respeito da utilização dos imóveis existentes nessa zona não existe informação precisa sobre quantos imóveis são residenciais, quantos são comerciais, quantos são utilizados com dupla finalidade;

3. quanto a arrecadação do IPTU, conforme os balancetes encaminhados pela Prefeitura, no exercício de 1997, até setembro, arrecadou-se R$ 4.162.445,30

3.1. no exercício de 1996, até setembro, arrecadou-se R$ 4.332.337,88, ou seja 4,08% a mais;

3.1.1. observamos que existe uma indicação de queda na arrecadação nos valores referente ao IPTU;

4. quanto as condições para obtenção do benefício, a Comissão poderia consultar o Departamento Jurídico a respeito da aplicação do Código de Obras (Lei 2134/87) sobre obrigatoriedades:

4.1. a cargo do proprietário:

4.1.1. construir e manter passeios públicos;

4.1.2. conservação do imóvel, nas questões de pintura, higiene, segurança, etc;

4.1.3. limpeza e conservação de terreno, inclusive murado na altura definida pela Municipalidade;

4.2. arborização a cargo do Poder Público, dentro das possibilidades;

4.2.1. a maior parte da zona referida no projeto já foi beneficiada com a arborização das suas ruas, cujas conseqüências já podemos constatar quer seja a beleza das plantas existentes quer seja o descuido daquelas que já morreram;

4.3. multa pelas infrações aos artigos do CÓBRAS:

4.3.1. 223,65 UFIR = R$ 203,70

4.3.1.1. na reincidência = R$ 407,40;

5. ao conceder desconto do IPTU com a condição do contribuinte manter o seu imóvel conservado, pintado, estacionamento sinalizado, etc, a comunidade estará financiando aos proprietários de imóveis da zona central a valorização dos seus imóveis.

MARIA BUENO DA SILVA
Assessora Financeira
22/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1430/97
Fls. 13-A
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1081/97
Fls. 05 (13)
a)

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 216/97

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita informações sobre a arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano nos últimos dois anos, na área delimitada pelo Plano Diretor de Bragança Paulista como zona central da sede do município.

ENCAMINHE-SE
Sala das Sessões, 11/11/1997

Presidente da Câmara Municipal

Para conhecimento e análise desta comissão.

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito José Lavelli de Lima o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1. Qual o valor arrecadado com a cobrança de Imposto Predial e territorial Urbano nos últimos dois anos, na área delimitada pelo Plano Diretor de Bragança Paulista como zona central da sede do município?

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1997.

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

a.) NICOLA CORTEZ - Vice-Presidente

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro

DEL/Sol.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 14
a)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Em 27 de novembro de 1997.

Ofício CM-403/97

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informações nº 216/97, de autoria da nobre Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano constituída pelos nobres vereadores Paulo Miguel Zenorini, Nicola Cortez, Adilson Leitão Xavier, Clóvis Amaral Garcia e Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, que solicitam informações sobre a arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano nos últimos dois anos, na área delimitada pelo Plano Diretor de Bragança Paulista como zona central da sede do município, encaminho a Vossa Excelência, a anexa cópia xerográfica da informação prestada pela Divisão de Receita, pelo Departamento de Finanças e pela Divisão de Informática, desta Prefeitura.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
-3 DEZ 1997
BRAGANÇA PAULISTA

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. B. P.
PROT. ABERTO EM 1970/97
Fls. 15

Bragança Paulista, 21 de novembro de 1997

Senhor Prefeito:-

Assunto:- Pedido de Informações nº 216/97

Em atenção ao Pedido de Informações supra, da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Egrégia Câmara Municipal, temos a informar a Vossa Excelência o que segue:

01.) O valor arrecadado com a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano, nos últimos dois anos, na área delimitada pelo Plano Diretor de Bragança Paulista como zona central da sede do Município foi de:

1996 RS. 1.154.575,47 (hum milhão cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Obs. Os valores arrecadados relativos ao exercício de 1995 não foram localizados em nosso cadastro, conforme nos informou a Divisão de Informática (cópia anexa). Para ilustração daquela Comissão, apresentamos os valores do IPTU lançados sobre aqueles imóveis para o exercício de 1997, no montante de RS. 1.433.857,71 (hum milhao, quatrocentos e trinta e treis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e hum centavo).

Era o que tínhamos a informar.

A apreciação de Vossa Excelência.

RAUL SILVEIRA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECEITA

VISTO
26/11/97
Normando Miraldi
Diretor do Depto. de Finanças

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 26 de Novembro de 1997.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930 / 97
Fls. 16
a)

Of. 045/97 - DINF

De : DINF
Para : DIRE

ASSUNTO: Posição quanto a listagem de valores de IPTU pago no ano de 1995

Conforme solicitação deste Departamento, estou enviando informações referentes a pagamentos do IPTU do ano de 1996 e 1997.

A Divisão de Informática não pode obter listagem referente aos débitos do ano de 1995, pois as cópias de segurança referentes a outros anos que não seja 1997, não estão confiáveis e não possuem identificações exatas, já os débitos de 1996 ainda se encontram no computador central.

Esta Divisão fez varias tentativas de restauração das copias, mas como as etiquetas que identificam as datas de cada copia estão erradas não foi possível identificar as fitas corretas, e mesmo ter certeza se elas existem. Tendo em vista que o pedido de informações era urgente não daria tempo de restaurar todas as cópias já que existem em torno de 80 fitas para se testar, e cada fita leva em torno de 1 hora e 15 minutos para restauração.

Coloco-me a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Lúcio da Rosa
Chefe da Divisão de Informática

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1490 /97
Fls. 17
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 22/97

DATA: 12/12/97

DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Senhor Presidente,

Em atenção ao deliberado na 39ª sessão da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, realizada em 04/12/97, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação por 90 (noventa) dias, a contar de 1º de fevereiro de 1998, do prazo de parecer do Projeto de Resolução nº 25/97, de autoria do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias, que dispõe sobre concessão de descontos do IPTU para o exercício de 1998.

Atenciosamente.

PAULO MIGUEL ZENORINI
Presidente da CFOOSPDU

DEL
DEFIRO
17/12/97

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista/SP

DEL./Sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL 193098
Fls. 18
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 19/98

DATA: 28/04/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

Em atenção ao deliberado na 13ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada no último dia vinte e oito de abril, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão as seguintes matérias, para elaboração de estudos mais detalhados sobre o assunto:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998, conforme especifica. **(por quinze dias a contar de 02/05/98)**

PROJETO DE LEI Nº 87/97 - do vereador Marcus Vinicius Valle Júnior - declara de preservação permanente formas de vegetação no Jardim do Lago, Jardim Sevilha e Jardim Nova Bragança. **(por quinze dias a contar de 18/5/98)**

MOÇÃO Nº 04/98 - da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social - manifestando apelo ao governo federal para repasse, a Bragança Paulista, de recursos retidos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério. **(por quinze dias a contar de 1º/5/98)**

PROJETO DE LEI Nº 23/98 - do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de assentos especiais a pessoas obesas em Casas de espetáculos do Município, na forma que especifica. (por **quinze dias a contar de 08/05/98)**

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal

DEL
Defirido
29/04/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/98
Fls. 19
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 22/98

DATA: 12/05/98
DE: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PARA: Presidência

ASSUNTO: - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PARECER DE PROJETOS EM TRÂMITE NA CFOOSPDU

Em atenção ao deliberado na 15ª sessão semanal da Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, realizada na data de hoje, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação do prazo de parecer desta Comissão, aos seguintes projetos de lei, a fim de possibilitar a realização de estudos mais detalhados sobre os assuntos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/97 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998, conforme especifica. (prorrogação até 24/11/98)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/98 - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marcus Vinícius Valle Júnior e Luiz Gonzaga Pires Mathias - dispõe sobre concessão de isenção parcial de todas as taxas de serviços urbanos lançadas para o exercício financeiro de 1998. (prorrogação até 24/11/98)

Atenciosamente.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da CFOOSPDU

CFOOSPDU
Deferido
12/05/98

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. Projeto de Lei Complementar no 25/98
Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1930/98
fls. 20
a)

PARECER DO RELATOR

A matéria em análise dispõe sobre concessão de desconto de até 15% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 1998, aos contribuintes que mantiverem seus imóveis devidamente pintados, passeio público conservado, área de estacionamento privado sinalizada e arborização, ou qualquer outra área verde preservada.

Para uma análise dos percentuais de desconto a ser concedido com este projeto é necessário saber o total dos imóveis existentes na zona que será beneficiada.

Conforme parecer emitido pela Assessora Financeira da Casa, em 22/10/97 (folhas no 12 e 13 do processo), não existe informações precisas sobre quantos imóveis situados na área em questão são residenciais, quantos são comerciais e quantos são utilizados com dupla finalidade.

Analisando a matéria na questão do mérito observamos que, a Lei no 2134/87 (modifica e acrescenta dispositivos da Lei no 1.146/71 - Código de Obras e Urbanismo) dispõe como obrigação do proprietário a conservação do imóvel, nas questões de pintura, higiene, segurança, etc.

Sendo assim, somos contrário a concessão de incentivo à uma área restrita da cidade, conforme prevê o artigo 2o do projeto, para o cumprimento de norma prevista em lei.

Casa do Poder Legislativo, 20 de novembro de 1998.

a. PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Presidente e relator CFOOSPDU

Paulo Miguel Zenorini

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. Projeto de Lei Complementar nº 25/98
Relator: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1930/98
Fls. 21

DECISÃO DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, 23 de novembro de 1998.

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 22
s) M

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC 25/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 22/10/97	Por:
Relator:	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator: 29/10/97	Prazo da Comissão: 06/11/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 29/10/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 30/11/97	Por:
Relator: Paulo Mário A. de Vasconcellos	Paulo Miguel Zenorini
Prazo do relator: 6/11/97	Prazo da Comissão: 14/11/97
Ocorrência: Prazo interrompido PI 216/97 03 dias após resposta - Resposta recebida em 3/12/97 · prazo comissão 3/12/97	
Parecer emitido em: prazo prorrogado até 1º/05/98 - conf. deferido presidência fl. 23/4/98 → prazo de parecer prorrogado até 16/5/98 prazo prorrogado até 04/11/98	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1930/97
Fls. 23
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 25/97 - dispõe sobre concessão de desconto do IPTU para o exercício de 1998 conforme especifica.

Autor: Luiz Gonzaga **Recebimento:** 14/10/97
Quórum: maioria absoluta
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CFO
(15 dias cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 21/10/97	EMENDAS: / /
Prazo Final: não há	1ª DIS. VOT. / /
1ª Disc. 25/11/98	2ª DISC. VOT. / /
2ª Disc. 02/12/98	REQ. URG.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO RETIRADO POR: Autor

Sala das Sessões, 1 / 12 / 98

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM:__/__/__

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO _____

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº em:
Prazo de sanção ou veto: __/__/__
Documento de sanção ou veto:_____

DEL/sol